



**RESOLUÇÃO CONJUNTA GPGJ/PRE nº 18**

**DE 17 DE AGOSTO DE 2021.**

*Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)*

*Altera a Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16, de 6 de novembro de 2019.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO** e a **PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais,

**CONSIDERANDO** os termos da [Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16/2019](#), que dispõe sobre o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a disciplina do tabelamento nos casos de impedimento, inclusive nos decorrentes de não homologação de arquivamento (nova redação) e suspeição de Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO**, por fim, o que consta do Processo SEI nº 20.22.0001.0028688.2021- 88,

**RESOLVEM**

**Art. 1º** – Os artigos 1º, 4º, 5º e 6º da [Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16, de 6 de novembro de 2019](#), passam a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º - No caso de impedimento, inclusive os decorrentes de não homologação de arquivamento, ou suspeição de Promotor Eleitoral, o desempenho das funções será definido de acordo com as regras desta Resolução.”*

*“Art. 4º - As substituições expressamente previstas nesta Resolução, inclusive as decorrentes de não homologação de arquivamento, prescindem de publicação ou ato formal de designação, devendo ser comunicadas à Coordenadoria de Movimentação, preferencialmente por meio eletrônico, em até 24 horas a contar da causa que motivou a necessidade de atuação tabelar.”*

*“Art. 5º - Cessada a causa de impedimento, inclusive nos casos de não homologação de arquivamento, ou suspeição por qualquer motivo, restabelece-se automaticamente a atribuição da Promotoria Eleitoral originária.”*



*“Art. 6º - As hipóteses de suspeição e impedimento são aquelas previstas na legislação institucional e processual, considerando-se, para os fins desta Resolução, hipótese de impedimento a não homologação de arquivamento.”*

**Art. 2º** - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2021.

Luciano Oliveira Mattos de Souza  
Procurador-Geral de Justiça

Silvana Batini Cesar Góes  
Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro



### Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

<b>Espécie:</b>	Resolução Conjunta
<b>Origem:</b>	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça / PRE – Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro
<b>Número:</b>	18
<b>Data:</b>	17/08/2021
<b>D.O.:</b>	<u>DOe MPRJ de 14/09/2021</u>
<b>Publicação:</b>	15/09/2021
<b>Republicação:</b>	-
<b>Vigência:</b>	Sim
<b>Alterações:</b>	-
<b>Procedimento Administrativo:</b>	SEI nº 20.22.0001.0028688.2021- 88
<b>Área:</b>	Normativas de Atuação Ministerial Temática
<b>Tema:</b>	Direito Eleitoral - Ministério Público Eleitoral
<b>Assunto:</b>	Atribuições e Movimentação Eleitorais
<b>Resumo:</b>	Altera a <u>Resolução Conjunta GPGJ/PRE nº 16 /2019</u> , que dispõe sobre o tabelamento nos casos de impedimento e suspeição de Promotores Eleitorais.
<b>Leitura Correlata:</b>	- ( <a href="#">pesquisar mais</a> )
<b>Estruturas Correlatas:</b>	<u>CAO Eleitoral / Coordenadoria de Movimentação dos Promotores de Justiça</u> (ver <a href="#">organograma</a> )
<b>Observações:</b>	-
<b>Revisões do Arquivo:</b>	-